



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações

Despacho - SEE/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2020.

RESPOSTA RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI, contra o ato da Comissão que ensejou na inabilitação da empresa no procedimento licitatório referente a CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - SEDF, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realizar a obra de **Reforma do Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia**, com área construída de 3.872,50 m², localizado na QNP 30 – AE 01, Ceilândia/RA IX – DF, processo nº. 00080-00185689/2019-63.

Em síntese a recorrente alega que atendeu todas as condições editalícias no tocante a qualificação técnica especificamente no tocante a execução de ESTRUTURA para cobertura na forma da exigência contida no item 5.6.1.2.1 do edital, merecendo ser reformada a decisão da Comissão que culminou em sua inabilitação.

Considerando que parte do motivo que ensejou a inabilitação da empresa FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI foi embasado pelo parecer da Diretoria de Engenharia SEI nº (52276748), tornou-se necessário submeter os autos àquela Diretoria para manifestação quanto as alegações apresentadas pela empresa recorrente.

Em retorno dos autos a essa Comissão a DIRET pronunciou-se da seguinte forma:

"À Diretoria de Licitações,

Acerca do recurso interposto pela empresa **FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** (52827183), após nova análise da documentação, consideramos o **recurso válido e deferido**.

Desta forma retificamos o despacho anterior (52276748) , onde está válido agora o seguinte:

- FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

A empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 – SEDF."

Sabendo-se que o recurso administrativo pairou também sobre questões técnicas e que o parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista e no caso em questão a manifestação foi proferida por profissional com qualificação pertinente ao ramo de engenharia, não há outra alternativa a ser adotada por esta Comissão a não ser a de acatar o posicionamento técnico.

Nesse sentido, **acatamos** o recurso da empresa **FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, no tocante a habilitação técnica da empresa.

No tocante a verificação no Sicaf da empresa (52887723), quanto a ocorrência de suspensão do direito de licitar, constante nas pesquisas efetuadas pela CPL (52476361). apontado pela Comissão como descumprimento ao disposto no item 4.5.4 e 4.5.4.1 do edital, que versa sobre a penalidade de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à Administração do Distrito Federal.

Nesta seara observa-se que a penalidade de suspensão aplicada a empresa FIBRA foi aplicada pela COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF, entendida inicialmente pela Comissão como órgão da Administração do DF, contudo após verificação posterior verificou-se que o referido setor faz parte da estrutura do Comando do Exército que é pertencente a União.

Desta forma, a amplitude da penalidade de suspensão aplicada à empresa não à atinge no Distrito Federal sendo esse entendimento da PGDF bem como, está redigido no item 4.5.4.1 do Edital, sendo possível o afastamento da licitante somente quando a penalidade de suspensão for adstrita à Administração do Distrito Federal, não sendo esse o caso da empresa FIBRA CONSTRUÇÕES.

Sendo assim, tomando em consideração ao apontado pelo setor técnico quanto a análise da capacidade técnica da empresa que foi considerada apta a participar da fase de abertura de proposta de preços, bem como, a revisão da Comissão no tocante a abrangência da suspensão de licitar imposta à empresa FIBRA CONSTRUÇÕES, por setor no Comando do Exército, órgão pertencente a estrutura da União, não impedir da empresa em participar de licitações promovidas pela Administração do Distrito Federal, esta Comissão Permanente de licitação **ACATA** na integralidade o recurso administrativo interposto pela empresa FIBRA, tornando-a habilitada a prosseguir na próxima fase da concorrência 02/2020.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 18/12/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52888117)
verificador= **52888117** código CRC= **1C7B9624**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.713.994/0001-32 DUNS®: 898316527
Razão Social: FIBRA CONSTRUÇOES EIRELI
Nome Fantasia: FIBRA CONSTRUÇOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 18/05/2020 Prazo Final: 18/05/2021
Número do Processo: 06/2019 Número do Contrato: 03/2015
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega do objeto.